

DECRETO Nº 036, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Complementa a Regulamentação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Passira, conforme Lei Municipal nº 798/2023."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 798/2023, que regulamenta o serviço de Transporte Escolar no Município de Passira,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 798/2023, que regulamenta o serviço de Transporte Escolar no Município de Passira, com o objetivo de assegurar transporte seguro, eficiente e em conformidade com as normas vigentes;

CONSIDERANDO o Ofício nº 171/2023 - DOV, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), que solicita complementações à Lei Municipal nº 798/2023, para que esta esteja totalmente em conformidade com as normas de trânsito, especialmente quanto à quantidade máxima de permissões para veículos próprios e terceirizados, tipos e capacidade dos veículos, idade máxima permitida dos veículos e substituição dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os tipos de veículos permitidos, observando as classificações do Código de Trânsito Brasileiro, para garantir que todos os veículos utilizados no transporte escolar estejam devidamente categorizados e em conformidade com as normas legais;

CONSIDERANDO que o transporte seguro de estudantes é uma prioridade para o Município de Passira, sendo essencial o estabelecimento de normas claras quanto à capacidade máxima de passageiros, assegurando que todos os assentos tenham cintos de segurança e que as condições de manutenção e conservação dos veículos sejam regularmente verificadas;

CONSIDERANDO que a manutenção de um regime de plantão e atendimento durante o recesso escolar se faz necessária para atender a demandas específicas e garantir a continuidade dos serviços de transporte escolar para atividades escolares extracurriculares;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Executiva de Transporte, fiscalizar e assegurar a conformidade dos veículos e operadores com as normas estabelecidas para o transporte escolar, garantindo a segurança e a integridade dos estudantes transportados;

CONSIDERANDO a importância de definir critérios objetivos e de controle, como idade máxima dos veículos e requisitos de segurança, de modo a assegurar que apenas veículos em condições adequadas de uso sejam autorizados para o transporte escolar;

CONSIDERANDO que a adequação da regulamentação local às orientações do DETRAN-PE fortalece a segurança no transporte escolar e facilita o processo de fiscalização e controle pelos órgãos competentes,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Decreto estabelece normas complementares e especificações para o serviço de transporte escolar no Município de Passira, em conformidade com a Lei Municipal nº 798/2023, visando a regulamentação dos requisitos de operação e segurança, dos veículos e operadores, para assegurar o transporte seguro, eficiente e adequado de estudantes.

Art. 2º O serviço de transporte escolar no Município de Passira é classificado em duas modalidades:

I - Transporte Escolar Oficial: Realizado exclusivamente por veículos de propriedade do município, destinados ao atendimento das necessidades de transporte dos alunos da rede pública municipal de ensino, sob a gestão direta da Secretaria Municipal de Educação;

II - Transporte Escolar Terceirizado: Realizado por veículos particulares licenciados pelo município, operados por pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos critérios de licenciamento e obtenham permissão formal para prestar o serviço de transporte escolar no município.

Art. 3º Este Decreto tem como objetivo estabelecer normas e critérios específicos para:

I - Determinação da quantidade máxima de permissões para veículos oficiais e terceirizados, limitando o número de operadores autorizados e veículos em circulação, de modo a garantir um serviço organizado e controlado;

II - Definição dos tipos de veículos autorizados para o transporte escolar, especificando as categorias permitidas de acordo com a legislação de trânsito e as orientações do Código de Trânsito Brasileiro;

III - Estabelecimento da capacidade máxima de passageiros para cada tipo de veículo autorizado, incluindo o motorista, garantindo que o número de passageiros seja compatível com a segurança e a conformidade com as normas técnicas;

IV - Fixação da idade máxima dos veículos permitidos para operação no transporte escolar, considerando a segurança e a confiabilidade dos veículos utilizados, e a obrigatoriedade de substituição dos mesmos ao atingir o limite de idade;

V - Definição dos requisitos de segurança e manutenção periódica, incluindo inspeções semestrais obrigatórias para verificação das condições mecânicas e de segurança dos veículos, bem como a exigência de seguro de cobertura para passageiros;

VI - Estabelecimento de um sistema de plantão e atendimento durante o recesso escolar, para assegurar a continuidade dos serviços em casos específicos, como atividades extracurriculares autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Atribuição de responsabilidades à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Executiva de Transporte para fiscalização e controle do cumprimento das disposições deste Decreto, de forma a garantir que todos os veículos e operadores estejam em conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 4º O transporte escolar, conforme regulamentado por este Decreto, é destinado exclusivamente ao deslocamento seguro de estudantes e deverá ser realizado em condições que assegurem a integridade física dos passageiros e respeitem os critérios de segurança e legalidade estabelecidos pela legislação municipal e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O serviço de transporte escolar deverá ser realizado de forma ética, eficiente e segura, respeitando os direitos dos estudantes e das famílias, e observando os padrões de qualidade exigidos pela legislação de trânsito e pelas regulamentações municipais.

CAPÍTULO II

DA QUANTIDADE DE PERMISSÕES E MODALIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º O serviço de transporte escolar no Município de Passira será prestado em duas modalidades distintas, definidas e regulamentadas da seguinte forma:

I - Transporte Escolar Oficial: Composto por veículos próprios do município, destinados exclusivamente ao transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino, sob administração e gestão direta da Secretaria Municipal de Educação.

II - Transporte Escolar Terceirizado: Realizado por operadores privados (pessoas físicas ou jurídicas), devidamente licenciados pelo município, que obtenham permissão específica para atuar no transporte escolar, atendendo integralmente aos critérios técnicos e regulamentares estabelecidos por este Decreto.

Art. 6º Para garantir a qualidade, segurança e controle no serviço de transporte escolar, fica estabelecido o número máximo de permissões para cada modalidade de transporte:

I - Veículos do Transporte Escolar Oficial: A frota municipal destinada exclusivamente ao transporte escolar oficial será limitada a um máximo de 15 (quinze) veículos, todos de propriedade e manutenção sob responsabilidade do município.

II - Veículos do Transporte Escolar Terceirizado: Serão concedidas até 20 (vinte) permissões para veículos privados, licenciados e operados por pessoas físicas ou jurídicas que firmem contrato com o município, prestando o serviço de transporte escolar de forma complementar ao transporte oficial.

Art. 7º A permissão para a prestação do serviço de Transporte Escolar Terceirizado será concedida mediante processo de licitação ou chamada pública, promovida pela Secretaria

Municipal de Educação, com critérios técnicos que garantam a qualificação e a segurança dos operadores e dos veículos envolvidos.

§1º Os operadores licenciados para o Transporte Escolar Terceirizado deverão comprovar atendimento aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, sendo obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos veículos e a aptidão dos condutores.

§2º As permissões concedidas terão validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovadas mediante nova avaliação de conformidade com as normas de segurança, manutenção dos veículos e outros critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Tanto os veículos próprios quanto os terceirizados deverão estar devidamente caracterizados como veículos de transporte escolar, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações de trânsito, incluindo identificação visual, sinalização obrigatória e presença de equipamentos de segurança adequados.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação manterá um cadastro atualizado de todos os veículos e operadores autorizados a prestar o serviço de transporte escolar, contendo informações detalhadas sobre o veículo, o operador, a validade da permissão e os documentos comprobatórios de regularidade, com o objetivo de facilitar a fiscalização e assegurar o cumprimento das normas.

Parágrafo único. A quantidade máxima de permissões estabelecida neste Decreto poderá ser revisada a cada ano, mediante análise das demandas de transporte escolar no município e a disponibilidade de recursos, visando sempre atender adequadamente a população estudantil com segurança e eficiência.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE VEÍCULOS E CAPACIDADE MÁXIMA DE PASSAGEIROS

Art. 10º Para a prestação do serviço de transporte escolar no Município de Passira, somente serão autorizados veículos que atendam aos critérios estabelecidos pelo Código de Trânsito

Brasileiro (CTB) e que se enquadrem nas especificações a seguir, de modo a assegurar a segurança e o conforto dos estudantes.

Art. 11º Os tipos de veículos permitidos para o transporte escolar no município, bem como sua capacidade máxima de passageiros, são os seguintes:

I - Micro-ônibus:

a) Caracterização: Veículo de médio porte projetado para o transporte coletivo de passageiros, identificado pela presença de assentos individuais e estrutura que possibilita um transporte seguro e adequado para o deslocamento escolar.

b) Capacidade Máxima: Limitado ao transporte de até 24 passageiros, incluindo o motorista.

II - Ônibus Escolar:

a) Caracterização: Veículo de grande porte, destinado ao transporte coletivo, com capacidade para atender rotas de maior demanda, especialmente em trajetos mais longos ou que atendam um número elevado de estudantes.

b) Capacidade Máxima: Limitado ao transporte de até 44 passageiros, incluindo o motorista.

III - Kombi ou Camioneta:

a) Caracterização: Veículo de menor porte, utilizado para o transporte de estudantes em áreas de menor densidade ou em locais onde o acesso de veículos de grande porte é dificultado. Deve ser caracterizado conforme as regulamentações do CTB para transporte escolar e adequar-se às exigências de segurança.

b) Capacidade Máxima: Limitado ao transporte de até 10 passageiros, incluindo o motorista.

§1º A utilização de veículos denominados "vans" não será autorizada, devendo-se, para efeito deste Decreto, observar a classificação oficial dos veículos, conforme consta no Código de Trânsito Brasileiro, optando-se pelas designações de "micro-ônibus", "ônibus escolar", "Kombi" ou "camioneta".

§2º A capacidade máxima de passageiros indicada para cada tipo de veículo deve incluir o motorista e o monitor, caso presente, e deverá respeitar a quantidade exata de assentos e cintos de segurança instalados no veículo.

Art. 12º É obrigatório que todos os veículos utilizados no transporte escolar possuam cintos de segurança para todos os assentos, incluindo o motorista, que deverão ser utilizados de forma permanente e devidamente ajustados por todos os passageiros durante o trajeto.

Art. 13º A adaptação de veículos para aumentar sua capacidade será estritamente proibida.

Parágrafo Único: A configuração dos veículos deve estar em total conformidade com as especificações do fabricante e as normas de segurança veicular estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14º Os veículos deverão estar equipados com sinalização apropriada, incluindo placas de identificação de "Transporte Escolar", iluminação de segurança e dispositivo sonoro de alerta em caso de abertura de portas durante o trajeto, conforme exigências do CTB e das normas locais.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte, será responsável por realizar vistorias periódicas para assegurar que todos os veículos respeitem a capacidade máxima de passageiros, bem como as normas de segurança e condições de uso, sendo vedado o uso de veículos que não atendam aos critérios especificados neste Decreto.

Parágrafo único. Os operadores que descumprirem as especificações de tipo de veículo, capacidade máxima e segurança estabelecidas neste capítulo estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal, incluindo a suspensão ou revogação da permissão de transporte escolar.

CAPÍTULO IV - IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS E SUBSTITUIÇÃO

Art. 16º Para garantir a segurança e a confiabilidade dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar no Município de Passira, ficam estabelecidos os seguintes limites de idade para os veículos em operação:

I - Micro-ônibus e Kombi/Camioneta: Idade máxima de 10 (dez) anos a contar do ano de fabricação;

II - Ônibus Escolar: Idade máxima de 15 (quinze) anos a contar do ano de fabricação.

Art. 17º Atingida a idade máxima estabelecida no artigo anterior, o veículo deverá ser retirado da frota escolar e substituído por outro que atenda aos requisitos de idade e segurança definidos por este Decreto e pela legislação vigente.

§1º A substituição dos veículos deve ocorrer imediatamente após o término do prazo de idade máxima, sem prejuízo à continuidade do serviço de transporte escolar, devendo o operador do serviço assegurar que o novo veículo cumpra todas as normas de segurança e manutenção exigidas para a atividade.

§2º O proprietário ou responsável pelo veículo que estiver próximo de atingir a idade máxima deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando sobre a necessidade de substituição e apresentando as especificações do novo veículo a ser incluído na frota.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Executiva de Transporte, realizará inspeções prévias nos veículos substitutos antes de autorizá-los a operar no transporte escolar, a fim de verificar:

I - Condições gerais de segurança e manutenção mecânica;

II - Conformidade com a capacidade máxima de passageiros e com os requisitos de cinto de segurança para todos os assentos;

III - Documentação completa e atualizada, incluindo licenciamento, seguro e certificados de inspeção emitidos por órgãos competentes.

Art. 19º Em caso de descumprimento dos prazos de substituição ou da utilização de veículos que ultrapassaram a idade máxima permitida, a permissão de transporte poderá ser suspensa ou revogada pela autoridade municipal competente, sem prejuízo das penalidades administrativas e legais aplicáveis.

Art. 20º Para veículos que estejam em processo de substituição por terem atingido a idade máxima, o operador ou proprietário deverá apresentar uma declaração de compromisso de substituição, informando a data prevista para a entrada em operação do novo veículo, e garantir que o novo veículo atenda a todas as exigências de segurança e qualidade estabelecidas para o transporte escolar.

Art. 21º A cada 6 (seis) meses, a Secretaria Municipal de Educação deverá atualizar o cadastro dos veículos da frota escolar, incluindo a verificação da idade de cada veículo e a necessidade de substituições futuras, a fim de manter o controle sobre a conformidade da frota com as normas de idade máxima.

Parágrafo único. A substituição de veículos que atingirem a idade máxima será obrigatória e inadiável, sendo vedada qualquer prorrogação de prazo para veículos que não atendam aos requisitos de idade definidos neste capítulo.

CAPÍTULO V

REQUISITOS DE SEGURANÇA E INSPEÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 22º Todos os veículos autorizados para a prestação do serviço de transporte escolar no Município de Passira devem atender a rigorosos requisitos de segurança, visando a proteção e o bem-estar dos estudantes durante o transporte.

Art. 23º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão cumprir os seguintes requisitos de segurança obrigatórios:

I - Cintos de Segurança: Todos os assentos devem estar equipados com cintos de segurança individuais em boas condições de uso, que deverão ser utilizados pelos passageiros e motorista durante todo o trajeto.

II - Sistema de Freios e Suspensão: O sistema de freios e suspensão dos veículos deve ser regularmente revisado, apresentando funcionamento eficaz e de acordo com as normas de segurança veicular, para garantir o controle e estabilidade do veículo.

III - Extintores de Incêndio: Cada veículo deve dispor de um extintor de incêndio em local visível e de fácil acesso, devidamente carregado e dentro do prazo de validade, conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

IV - Iluminação de Segurança: Os veículos deverão possuir iluminação interna e externa adequadas, inclusive luzes de freio e de emergência, para garantir a visibilidade em diferentes condições de tráfego e horário.

V - Placas de Identificação de Transporte Escolar: Cada veículo deverá estar identificado com a placa "Transporte Escolar", conforme especificações do CTB, sendo estas placas obrigatoriamente refletivas para garantir visibilidade, inclusive em condições noturnas.

VI - Sistema de Alarme de Porta: Veículos que possuam portas laterais para entrada e saída de passageiros devem estar equipados com um alarme sonoro que se acione automaticamente ao abrir a porta, garantindo que o condutor e o monitor estejam cientes da movimentação de entrada e saída dos estudantes.

VII - Manutenção Geral e Limpeza: Todos os veículos deverão ser mantidos em condições adequadas de limpeza e conservação, com estofados, pisos e janelas em bom estado, assegurando um ambiente seguro e confortável para os estudantes.

Art. 24º Para garantir a manutenção das condições de segurança e a conformidade com as normas, será obrigatória a realização de inspeções semestrais nos veículos utilizados no transporte escolar, que deverão ser conduzidas por órgão competente ou empresa credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

§1º As inspeções semestrais deverão verificar o cumprimento dos requisitos de segurança listados no Art. 23º, incluindo a checagem completa dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança dos veículos.

§2º Ao final de cada inspeção, será emitido um Certificado de Inspeção de Segurança Veicular, que deverá ser afixado no veículo em local visível e mantido atualizado, atestando a conformidade do veículo com as normas de segurança.

Art. 25º Além das inspeções obrigatórias, os operadores do transporte escolar deverão realizar manutenções preventivas periódicas, observando os prazos e orientações do fabricante do veículo, para garantir o funcionamento adequado dos sistemas de segurança e evitar falhas durante o uso.

Art. 26º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão possuir seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais que cubra tanto os passageiros quanto o motorista, com o objetivo de garantir assistência em caso de eventualidades, conforme exigido pela legislação municipal e federal.

Art. 27º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Executiva de Transporte serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento dos requisitos de segurança e manutenção estabelecidos neste Decreto, podendo realizar vistorias adicionais a qualquer momento para verificar a conformidade dos veículos com as normas de segurança.

§1º Em caso de não conformidade com os requisitos de segurança e manutenção, o veículo será considerado inapto para operar no transporte escolar até que as devidas correções sejam realizadas e aprovadas em nova inspeção.

§2º A inaptidão do veículo poderá resultar na suspensão ou revogação da permissão de transporte escolar, caso as irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estipulado pela fiscalização.

Art. 28º Fica estabelecido que todos os veículos autorizados deverão passar por uma inspeção especial de segurança antes do início de cada ano letivo, como requisito para o recredenciamento e autorização de operação, assegurando que o veículo atenda plenamente às normas de segurança atualizadas.

Art. 29º Os operadores de transporte escolar deverão manter um registro atualizado de todas as manutenções e inspeções realizadas, que deverá estar disponível para consulta pelas autoridades de fiscalização a qualquer momento.

Parágrafo único. O registro de manutenções deverá incluir informações detalhadas sobre os serviços realizados, datas, responsáveis técnicos e peças substituídas, garantindo transparência e rastreabilidade para fins de auditoria e controle de segurança.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE PLANTÃO E ATENDIMENTO DURANTE RECESSO ESCOLAR

Art. 30º Durante o período de recesso escolar, compreendido entre as férias escolares de fim e início de ano e outros períodos de interrupção das aulas definidos no calendário escolar, a prestação do serviço de transporte escolar no Município de Passira poderá ser ajustada para atender demandas específicas, respeitando as necessidades de atividades educacionais e extracurriculares programadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31º Fica instituído o Sistema de Plantão de Transporte Escolar durante o recesso escolar, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço de transporte em caráter especial, atendendo exclusivamente aos casos definidos como essenciais e previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de plantão será acionado mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e será destinado apenas ao atendimento de atividades de natureza educacional ou de programas vinculados à educação, como reforço escolar, oficinas, projetos esportivos e culturais, exames e processos seletivos.

Art. 32º Durante o recesso, o atendimento em regime de plantão será disponibilizado para:

I - Atividades Extracurriculares e Programas Educacionais: Incluindo oficinas, cursos de reforço escolar, atividades culturais e esportivas, e quaisquer outras atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, que visem ao desenvolvimento educacional dos alunos fora do período regular de aulas.

II - Exames e Avaliações: Transporte dos estudantes que necessitem deslocar-se para participar de exames, processos seletivos ou avaliações vinculadas à rede pública de ensino, de caráter estadual ou federal.

III - Programas de Apoio e Inclusão Social: Atendimento a estudantes que participem de programas educacionais voltados para o apoio social e inclusão, especialmente os que envolvam deslocamentos essenciais para atividades terapêuticas ou de assistência complementar ao processo de aprendizagem.

Art. 33º Para operacionalizar o sistema de plantão, a Secretaria Municipal de Educação deverá definir e divulgar a escala de atendimento antes do início do recesso escolar, especificando os motoristas e veículos que estarão de sobreaviso para atender às demandas previstas.

§1º A escala de plantão deverá ser organizada de forma rotativa, assegurando que os profissionais envolvidos no transporte escolar, incluindo motoristas e monitores, tenham períodos de descanso compatíveis com a legislação municipal e trabalhista, garantindo a manutenção de um serviço de qualidade e segurança.

§2º A definição da escala de plantão considerará a demanda específica de cada atividade programada durante o recesso, de forma que a quantidade de veículos e profissionais em regime de plantão seja adequada e eficiente.

Art. 34º Os veículos escalados para o plantão deverão cumprir integralmente os requisitos de segurança e manutenção estabelecidos neste Decreto, incluindo a atualização das inspeções e a verificação do estado de conservação, garantindo que os estudantes transportados tenham as mesmas condições de segurança oferecidas no período regular de aulas.

Art. 35º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar as solicitações de transporte durante o plantão e por garantir que as atividades autorizadas atendam exclusivamente às finalidades educacionais e sociais previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação registrar todas as solicitações de transporte realizadas durante o período de plantão, incluindo informações sobre o objetivo do transporte, lista de estudantes atendidos, trajetos e horários, de forma a assegurar transparência e controle sobre o uso do serviço em regime de plantão.

Art. 36º O sistema de plantão será monitorado pela Secretaria Executiva de Transporte, que terá a responsabilidade de acompanhar a operação dos veículos, garantir que as rotas sejam cumpridas conforme planejado e assegurar que os motoristas escalados estejam devidamente orientados e preparados para atender as demandas com eficiência e segurança.

Art. 37º Em caso de eventuais necessidades adicionais ou imprevistos durante o recesso escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar uma ampliação temporária do

plantão, devendo submeter a solicitação para aprovação da Secretaria Municipal de Transporte, que avaliará a viabilidade e disponibilidade de recursos.

Art. 38º Findo o período de recesso escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar um relatório de atividades realizadas em regime de plantão, detalhando todas as operações de transporte realizadas, o número de estudantes atendidos, os trajetos executados, bem como qualquer ocorrência relevante que tenha impactado o serviço.

Parágrafo único. O relatório de atividades do plantão deverá ser submetido ao setor de controle interno do município, visando garantir a transparência e o cumprimento das disposições legais, além de permitir a avaliação e o aprimoramento contínuo do sistema de plantão para recesso escolar.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E PENALIDADES

Art. 39º A fiscalização e o controle do serviço de transporte escolar no Município de Passira serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Executiva de Transporte, cabendo a estas assegurar o cumprimento de todas as normas e regulamentos estabelecidos por este Decreto e pela legislação municipal e federal aplicável.

Art. 40º A fiscalização dos veículos autorizados a realizar o transporte escolar compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

I - Inspeção Periódica dos Veículos: Realização de vistorias regulares nos veículos, com o objetivo de verificar o estado de conservação, condições de segurança, adequação da documentação e cumprimento dos requisitos técnicos previstos neste Decreto;

II - Monitoramento da Capacidade e Segurança: Fiscalização para garantir que a capacidade máxima de passageiros, incluindo o motorista, esteja sendo rigorosamente respeitada, e que todos os assentos estejam equipados com cintos de segurança em boas condições;

III - Verificação da Regularidade Documental: Exigência de apresentação regular de documentação atualizada, incluindo o Certificado de Inspeção de Segurança Veicular,

licenciamento do veículo, seguro obrigatório e comprovação de cumprimento das inspeções semestrais obrigatórias;

IV - Fiscalização de Motoristas e Monitores: Verificação dos documentos de habilitação dos motoristas, além de certificados de cursos específicos para transporte escolar, bem como a avaliação da adequação e capacitação dos monitores, quando exigidos para acompanhamento das crianças;

V - Auditorias em Operações de Plantão e Recesso Escolar: Monitoramento especial das operações realizadas em regime de plantão durante o recesso escolar, com auditorias sobre o uso dos veículos e a adequação das rotas executadas.

Art. 41º As inspeções periódicas e eventuais poderão ser realizadas a qualquer momento, inclusive mediante denúncias, visando garantir que os veículos e operadores estejam em conformidade com as normas de segurança e com as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de denúncias ou irregularidades reportadas, a fiscalização deverá priorizar a inspeção do veículo ou operador em questão, a fim de verificar os fatos e aplicar as sanções cabíveis em caso de confirmação das irregularidades.

Art. 42º Todos os operadores de transporte escolar estão obrigados a cooperar com os órgãos de fiscalização, fornecendo acesso aos documentos, veículos e demais elementos necessários para a verificação do cumprimento das normas.

Art. 43º As irregularidades constatadas pela fiscalização poderão acarretar a aplicação de penalidades administrativas, visando corrigir e sancionar o descumprimento das normas de transporte escolar. As penalidades incluem:

I - Advertência: Aplicada em casos de infrações leves e que não coloquem em risco imediato a segurança dos estudantes, sendo acompanhada de orientação para a correção imediata das irregularidades;

II - Multa: Aplicada em casos de infrações moderadas ou reincidência de infrações leves, com valor estabelecido conforme regulamentação municipal, devendo o operador efetuar o pagamento e comprovar a regularização das pendências;

III - Suspensão da Permissão de Transporte Escolar: Suspensão temporária da autorização de operação em caso de infrações graves que comprometam a segurança dos estudantes, como ausência de cintos de segurança, defeitos no sistema de freios ou suspensão e falta de seguro de cobertura para passageiros;

IV - Cassação da Permissão de Transporte Escolar: Cassação definitiva da permissão de operação em caso de infrações gravíssimas ou reincidência de infrações graves, bem como em situações de negligência flagrante ou fraude documental, que coloquem em risco a integridade física dos estudantes ou a confiabilidade do serviço.

Art. 44º Nos casos de suspensão ou cassação da permissão, o operador deverá interromper imediatamente a prestação do serviço e providenciar a substituição de veículos ou de operadores conforme determinado pelas autoridades competentes.

Art. 45º As sanções aplicadas poderão ser reconsideradas mediante comprovação de regularização das irregularidades e solicitação formal do operador, devendo a Secretaria Municipal de Transporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, analisar a solicitação e avaliar se as condições de segurança e regularidade foram restabelecidas.

Art. 46º Os operadores sancionados terão o direito de apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da sanção, devendo apresentar documentação e provas que justifiquem a revisão ou a reavaliação da penalidade.

§1º A defesa administrativa deverá ser protocolada junto à Secretaria Executiva de Transporte, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar e emitir parecer sobre o recurso, podendo solicitar complementação de informações e vistorias adicionais, se necessário.

§2º Caso a defesa administrativa seja indeferida, o operador poderá interpor recurso ao setor de controle interno do Município de Passira, para revisão da decisão, observando os mesmos prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 47º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter um registro atualizado de todas as sanções aplicadas, incluindo a descrição das irregularidades, o tipo de penalidade e o status de regularização, visando assegurar a transparência e o acompanhamento das infrações no serviço de transporte escolar.

Art. 48º Periodicamente, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Executiva de Transporte deverão apresentar um relatório de fiscalização ao Gabinete do Prefeito e à Câmara Municipal, contendo informações sobre as inspeções realizadas, as infrações constatadas e as sanções aplicadas, a fim de monitorar e melhorar o cumprimento das normas de transporte escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º Este Decreto visa complementar e regulamentar as disposições da Lei Municipal nº 798/2023, assegurando que o serviço de transporte escolar no Município de Passira seja prestado em conformidade com as normas de segurança, qualidade e eficiência exigidas pela legislação municipal e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 50º O Município de Passira, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Executiva de Transporte, compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para a implementação, fiscalização e monitoramento das disposições deste Decreto, promovendo um transporte escolar seguro, ético e acessível para todos os estudantes da rede pública.

Art. 51º Para assegurar a transparência e a eficiência na execução do serviço de transporte escolar, o Município poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos de trânsito, instituições de ensino, e outras entidades públicas e privadas, com o objetivo de fortalecer as ações de fiscalização, capacitação de motoristas e monitores, e melhorar as condições de segurança e manutenção dos veículos.

Art. 52º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de elaborar e divulgar periodicamente um relatório anual de atividades do serviço de transporte escolar, contendo informações sobre:

I - A quantidade de veículos operando em cada modalidade de transporte escolar (oficial e terceirizado);

II - O número total de estudantes atendidos e o alcance geográfico do serviço;

III - As inspeções realizadas, incluindo os resultados obtidos e eventuais adequações necessárias nos veículos e no serviço prestado;

IV - As sanções aplicadas e o status de regularização dos operadores que sofreram penalidades;

V - Recomendações e propostas de melhoria para o próximo período, com base nas lições aprendidas e nas necessidades identificadas.

Art. 53º Os operadores de transporte escolar e demais partes interessadas poderão solicitar esclarecimentos ou orientações junto à Secretaria Municipal de Educação ou à Secretaria Executiva de Transporte sobre as disposições deste Decreto, de modo a assegurar que todos os requisitos e obrigações estejam claros e devidamente compreendidos.

Art. 54º Os casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao transporte escolar, não previstos neste Decreto, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Executiva de Transporte, que poderão editar normas complementares ou submetê-los ao setor jurídico municipal para análise e orientação.

Art. 55º As disposições deste Decreto poderão ser alteradas, atualizadas ou revisadas pelo Poder Executivo Municipal sempre que se fizer necessário, considerando a evolução das necessidades educacionais do município e as atualizações das normas de trânsito e segurança aplicáveis ao transporte escolar.

Art. 56º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e passando a integrar a regulamentação oficial para o serviço de transporte escolar no Município de Passira.

Gabinete do Prefeito de Passira, 19 de novembro de 2024.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito